

10h40
26/4/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda de Plenário

Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016
(Do Sr. André Figueiredo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se o § 2 do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, pela redação dada pelo substitutivo apresentado na Comissão Especial.

JUSTIFICAÇÃO

A terceirização, isto é, a contratação de uma empresa por outra empresa em vez da contratação direta do trabalhador, tem se mostrado historicamente prejudicial ao trabalhador. Longe de corresponder ao que se divulga, a terceirização não cria empregos. O Dieese atesta que, em média, um terceirizado trabalha três horas a mais por semana que os empregados diretamente contratados. As horas extras tendem a suprimir as vagas de emprego.

Além disso, terceirização reduz salários, prejudica a saúde e a segurança do trabalhador e sobrecarrega os serviços e as finanças públicas. A arrecadação cairá, por conta da redução dos salários e da vinculação dos trabalhadores a empresas de menor porte, que pagam menos impostos.

O maior número de acidentes e doenças ocupacionais pressionará o SUS e o INSS, frustrando boa parte do ajuste fiscal e da reforma da Previdência almejados pelo próprio Governo Federal. E a Justiça do Trabalho, à qual já cabe julgar milhares de ações decorrentes de empresas terceirizadas que desaparecem sem pagar salários e verbas rescisórias, se verá ainda mais assoberbada.

Portanto, as desvantagens da terceirização superam largamente os supostos benefícios. Não só não há provas de que torne a atividade econômica mais eficiente, como já se constata seu efeito prejudicial ao trabalhador. Logo, ampliar a terceirização é um grande equívoco, que só fará agravar os problemas já existentes.

Porém, a chamada reforma trabalhista piora em muito a situação dos terceirizados. O texto inserido elimina a responsabilidade solidária ou subsidiária de débitos e multas trabalhistas entre empregadores de uma mesma cadeia produtiva e reafirma o não estabelecimento de vínculos trabalhistas nessas relações contratuais.

Apesar do PL 6787 de 2016 não alterar a lei da terceirização (13.429/2017), traz tal mudança para a CLT, que pela hierarquia das leis, prevalece sobre a lei específica.

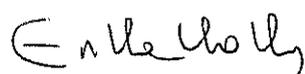
CONT EMP 1

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a presente emenda.

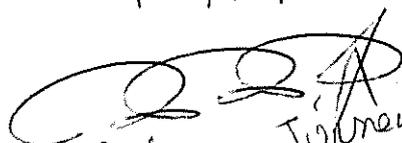
Sala das Sessões, 16 de abril de 2017

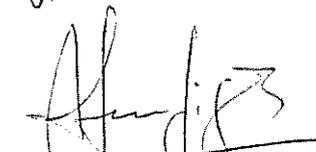

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE



PT/D.F


Rebeus Júnior
PE do B
Vice-lider


PS.


GLAUBER BRAGA
PSO1